

AVISO

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, torna-se público que a Autoridade da Concorrência recebeu, em 24-02-2023, a notificação prévia de uma operação de concentração de empresas apresentada ao abrigo do disposto no artigo 37.º do referido diploma.
2. A operação de concentração em causa consiste na aquisição, pela EDP Renewables, SGPS, S.A. ("EDPR"), do controlo exclusivo sobre a SPEE - Sociedade Produção de Energia Eólica, S.A. ("SPEE").
3. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:
 - A EDPR – sociedade detida pela EDP Renováveis, S.A., integrando o Grupo EDP. As sociedades que compõem o Grupo EDP Renováveis desenvolvem atividades na área da produção de energia elétrica com recurso a fontes de energia renovável a nível mundial. O Grupo EDP opera essencialmente nas atividades de produção, distribuição e comercialização de eletricidade em Portugal e em Espanha, bem como no sector do gás natural na Península Ibérica, para além de uma presença no sector da eletricidade em vários países.
 - **SPEE** – sociedade que tem por objeto desenvolver e operar projetos de energias renováveis em Portugal. Atualmente, a SPEE encontra-se a desenvolver um projeto que consiste na construção de um parque eólico em Torres Vedras, tendo-lhe sido atribuído, neste contexto, o direito de selecionar a zona para instalação e ligação à rede de um parque eólico de 51 MVA de capacidade.
4. Quaisquer observações sobre a operação de concentração em causa devem identificar o interessado e indicar o respetivo endereço postal, e-mail e n.º de telefone. Se aplicável, as observações devem ser acompanhadas de uma versão não confidencial, bem como da fundamentação do seu carácter confidencial, sob pena de serem tornadas públicas.
5. As observações devem ser remetidas à Autoridade da Concorrência, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação do presente Aviso, indicando a referência **Ccent. 07/2023 – EDPR/SPEE**, através do e-mail adc@concorrencia.pt.